



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data 09/08/2006	proposição Medida Provisória nº
--------------------	------------------------------------

autor Senador JORGE BORNHAUSEN	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 315, de 2006)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 315, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 4º O art. 23 da Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou de seu equivalente em outras moedas.

§ 8º O limite de que trata o § 7º poderá ser aumentado, na forma da regulamentação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006, dispensou a utilização de formulários para operações no mercado de câmbio livre com valores inferiores a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou de seu equivalente em outras moedas. Busca-se, com isso, reduzir os custos e a burocracia para operações de baixo valor.

A emenda que apresentamos visa a dar ao órgão competente – atualmente, o Conselho Monetário Nacional – autorização para aumentar aquele limite sem necessidade de elaboração de novas leis. Busca-se, assim, dar maior flexibilidade ao mercado cambial e, simultaneamente, evitar proliferação desnecessária de leis. Afinal, se as condições atuais sugerem que o limite de três mil dólares é razoável, dentro de cinco anos, é possível que esse limite deva ser aumentado, em função da inflação mundial e de desenvolvimentos nos sistemas transnacionais de informação e de inteligência. E não faz sentido ficar elaborando leis para dispor sobre matérias que podem ser regulamentadas por normas infralegais.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

